

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO · PESQUISA
EXTENSÃO · GESTÃO
RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

Autor(es): CAROLINE GABRIELE TRINDADE QUEIROZ, LAURA COSTA SILVA, ADRIANA SANTOS DOMINGOS

Crimes no Meio Virtual: Breves ponderações sobre a Injúria Racial e o Crime de Racismo

Introdução

A discussão sobre a ocorrência do preconceito e discriminação racial ocorrido na internet ainda é pouco desenvolvida. Mesmo sendo fato corriqueiro, com a popularização da internet, ainda não há destaque no campo do Direito, principalmente no âmbito penal.

O presente trabalho trata dos crimes de ódio praticados virtualmente motivados em raça, cor ou etnia e tem como objetivo compreender a legislação vigente a respeito do crime de racismo e injúria racial, a fim de entender suas diferenças e conexões dentro do ordenamento jurídico, e reconhecer o princípio da dignidade humana.

O preconceito e a discriminação racial que existem atualmente são resquícios da escravidão no Brasil e no mundo nos séculos passados. Dessa forma, para combater essas práticas, a criminalização do racismo se mostra como uma necessidade social que merece enfoque.

Material e métodos

O método utilizado foi o Hipotético-dedutivo. Para a análise foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica, com a utilização de publicações no ramo do Direito Penal e Constitucional, com consulta a obras sobre a legislação vigente, em livros e artigos científicos.

Resultados e discussão

O presente trabalho teve como referencial teórico Christiano Jorge Santos que em seu livro Crimes de preconceito e de discriminação, aborda a Lei n. 7.716/89, que trata da discriminação e do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, com foco paralelo às questões correlatas a esta norma especial, como as regras de imprescritibilidade e inafiançabilidade previstas no art. 5o, XLII, da Constituição Federal. (SANTOS, 2010).

Conceitualmente, racismo é o preconceito e a discriminação baseada em percepções sociais fundadas em diferenças biológicas entre os povos. A injúria consiste em ofender verbalmente, por escrito ou até fisicamente (injúria real), a dignidade ou o decoro de alguém, ofendendo a moral, com a intenção de abater o ânimo da vítima. A partir dos conceitos de raça, cor, etnia, racismo, preconceito e discriminação, são tipificados os crimes de preconceito e discriminação por raça, cor e etnia na Lei n. 7.716/89, e a injúria racial, prevista no art. 140, §3º do Código Penal. Apesar da proximidade das condutas descritas nesses dois tipos penais, há diferenças que devem ser consideradas na classificação. Santos (2010) aborda a Lei n. 7.716/89, que trata da discriminação e do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, com foco paralelo às questões correlatas a esta norma especial, como as regras de imprescritibilidade e inafiançabilidade previstas no art. 5o, XLII, da Constituição Federal.

O crime de racismo é mencionado na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º, inciso XLII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Esta prática e a respectiva pena para sua violação estão atualmente compreendidas na LEI Nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989 em seu artigo 20.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

O crime de injúria racial, por sua vez, está disposto no Código Penal no artigo 140, parágrafo 3 nos seguintes termos:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

Realização



Apoio



§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

A internet, cada vez mais concentra em seu conteúdo, discursos de ódio que incitam severas discriminações. Por parecer um terreno em que prevalece a impunidade, através do anonimato, as redes sociais virtuais apresentam grande presença de discurso racista.

Por sua abrangência mundial, a internet possibilita que esses crimes de ódio se espalhem rapidamente, fazendo dessa forma, com que a ofensa sofrida seja de conhecimento público e que possa ainda incitar outros indivíduos a agirem da mesma forma.

Dessa forma, com o avanço tecnológico que surgiu nesse início de século, se torna necessárias a identificação e punição desses crimes ocorridos no espaço virtual.

Portanto, a Constituição Federal de 1988, demonstra grande avanço no combate ao racismo, uma vez que reconhece a realidade da discriminação racial tanto no campo real como no virtual e a regulariza, estabelecendo normas para sua identificação e punição.

Considerações finais

O avanço tecnológico que surgiu nesse início de século torna necessárias a identificação e punição desses crimes ocorridos na internet. A Constituição Federal de 1988, demonstra grande avanço na oposição ao racismo, uma vez que reconhece a realidade da discriminação racial tanto no campo real como no virtual e a regulariza, estabelecendo normas para sua identificação e punição.

Observa-se, a partir da literatura analisada, que o preconceito e a discriminação racial que existem no Brasil são resquícios da escravidão aqui e no mundo nos séculos passados. Pode-se inferir que no combater essas práticas, a criminalização do racismo se mostra como uma necessidade social que merece enfoque. Por parecer um terreno em que prevalece a impunidade, através do anonimato, as redes sociais virtuais apresentam grande presença do discurso racista e injurioso.

Conclui-se que, por sua abrangência mundial, a internet possibilita que os crimes de ódio se espalhem rapidamente, fazendo dessa forma, com que a ofensa sofrida seja de conhecimento público e que possa ainda incitar outros indivíduos a agirem da mesma forma. Assim sendo, a internet se mostra como mais um espaço para que ocorram os crimes de ódio com base na raça, cor ou etnia e essas condutas podem e devem ser configuradas como injúria racial ou crime de racismo.

Referências bibliográficas

- ÁVILA, Taís Coelho. Racismo e Injúria Racial no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Fadir (Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia), Uberlândia, v. 42, n. 2, jul./dez. 2014 .
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 05/11/2014
- BRASIL. Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 05/11/2014
- BRASIL. Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 05/11/2014
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2011.v. 2.
- MELO, Celso Eduardo Santos de. Racismo e violação dos direitos humanos pela internet – Estudo da Lei Nº 7.716/89. 2010. 101 páginas. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Usp, São Paulo.
- SANTOS, Christiano Jorge. Crimes de preconceito e discriminação. 2. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.
- SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Ed. Malheiros, 2009.